

para coagi-lo a proceder ilegalmente, bem como, utilizar-se de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim;
VII- Proceder de modo incompatível com a dignidade, honra e o decoro do cargo.

CAPITULO IV

DAS INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS CONTRA OS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

ART. 79: São infrações politico-administrativas contra os orçamentos municipais:

- I- Não apresentar à Câmara Municipal nos prazos regulares os Projetos de Leis orçamentárias previstos na Legislação atinentes a espécie;
- II- Efetuar despesas não autorizadas no Orçamento Municipal ou que excedam as respectivas dotações;
- III- Suplementar dotações orçamentárias sem autorização Legislativa;
- IV- Infringir de qualquer modo, dispositivos das Leis Orçamentárias.

CAPITULO V

DAS INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS CONTRA A GUARDA O EMPREGO REGULAR E A DEFESA DOS BENS, RENDAS, DIREITOS OU INTERESSE DO MUNICIPIO

ART. 80: São infrações politico-administrativas contra a guarda, o emprego regular e a defesa dos bens, direitos ou interesses do Município;

- I- Negligenciar a guarda e conservação do Patrimônio Municipal;
- II- Conceder descontos ou isenções não previstas em Lei
- III- Negligenciar a arrecadação de tributos e demais rendas municipais;
- IV- Exigir tributos, penalidades ou rendas não previstas em Lei ou contrato;
- V- Conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais sem observância das formalidades legais;
- VI- Ordenar despesas não autorizadas por Lei ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas;
- VII- Contrair empréstimos ou efetuar operações de créditos sem autorização Legislativa;
- VIII- Alienar bens ou direitos do Município sem observância das formalidades legais;
- IX- Celebrar contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas sem prévia autorização da Câmara